



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída no calendário Oficial do Município de Palmas, a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada no mês de novembro de cada ano.~~

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Palmas a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada no mês de novembro de cada ano.
(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)

§ 1º O Dia Municipal da Consciência Negra - 20 de novembro, é parte integrante da Semana Municipal da Consciência Negra. *(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)*

§ 2º As comemorações ocorrerão entre os dias 14 (quatorze) e 20 (vinte) de novembro. *(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)*

§ 3º Os temas e reflexões de que tratam a Semana da Consciência Negra, entre outros abordarão pontos e problemáticas como: discriminação e preconceito racial, educação, terras quilombadas, religiosidade, sexualidade, mercado de trabalho, saúde, autoestima, criança e adolescente, relação de gênero, prostituição e história da luta e das lideranças negras. *(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)*

§ 4º As atividades de que tratam a Semana da Consciência Negra, refere-se a manifestações artísticas e culturais de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras, debates e reflexões, bem como outras atividades sobre a situação da população negra no Brasil, no Estado do Tocantins e no Município de Palmas. *(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)*

§ 5º A programação da Semana da Consciência Negra poderá ser organizada em conjunto com entidades representativas do movimento negro e povos de Terreiro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial. *(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)*

§ 6º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da Semana da Consciência Negra, poderão envolver, além dos debates previstos no § 4º, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecimento a igualdade racial. *(Redação dada pela Lei nº 3.306, de 17 de novembro de 2025.)*



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de novembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 62/2015, de autoria do Vereador Dr. Walter Balestra)